

TERMO ADITIVO Nº 05013.2122.026

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM E A MOBIBRASIL EXPRESSO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Objeto do contrato de concessão original: delegação à pessoa jurídica da exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros do STPP/RMR, organizados em Lotes de Linhas, após a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Usuário – Lote de Linhas nº 02.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco (SEDUH), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o sr. **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.933.304-04, portador da Cédula de Identidade nº 432.844-4 SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, **TOMÉ DE BARROS MONTEIRO DA FRANCA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.834.405-86, portador da Cédula de Identidade nº 574000-8 SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE e, do outro lado, a **MOBIBRASIL EXPRESSO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 018.938.887/0001-29, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro de Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.705-210, neste ato legalmente representada pela Sra. **ANDRÉA CHAVES GUERRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.801.294-00, residente e domiciliada em Recife/PE, tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça da República, s/n, Palácio das Princesas, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado pelo seu Governador, o Exmo. Sr. **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.886.7448 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, residente e domiciliado em Recife/PE,

Grande Recife Consórcio de Transporte

Via Conferida
PGE-PE

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br



Assinatura Jurídica

Visto

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 0050500041.002719/2022-87;

CONSIDERANDO o ofício da Mobibrasil nº 058/2022; (30865645)

CONSIDERANDO o fim da vigência do Decreto Estadual nº 53.079 (26262902) de 29 de junho de 2022, que prorroga o Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 17-A da Lei Estadual nº 17.878 (26263179), de 5 de julho de 2022, estabelece que o " Consórcio de Transporte Metropolitano - CTM poderá estabelecer, por tempo determinado, modelo de remuneração por oferta de serviços, caracterizado pelo pagamento de subsídio ou antecipação de créditos necessários à cobertura da diferença entre a receita auferida pelas tarifas cobradas dos usuários, e os custos associados à efetiva prestação dos serviços necessários ao cumprimento da programação fixada pelo CTM.";

CONSIDERANDO a 39ª Reunião do CSTM (30878082) a aprovação da manutenção dos níveis de serviço (frota e quilometragem) em patamares superiores ao período pré-pandemia. que somente vigorará no período da pandemia;

CONSIDERANDO o parecer nº 389/2022 da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE; (31000196)

CONSIDERANDO o despacho nº 4621 da Diretoria de Operações; (30880563)

CONSIDERANDO a manifestação do Diretor Presidente no despacho nº 1413 (31053313) da Diretoria da Presidência que retira o facilitador de acesso a partir de 01/12/2022, no Processo Sei nº 0050500073.001278/2022-29.

Têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Termo Aditivo, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I – Manter o modelo de remuneração estabelecido na Cláusula Terceira do 15º Termo Aditivo em virtude do Artigo 17-A da Lei Estadual nº 17.878 de 05 de julho de 2022.

II – Incorporar a taxa de remuneração livre de risco, totalizando 7,10% ao ano, conforme detalhado na Nota Técnica 21 (Doc. anexo SEI 30866123)

III – Alterar o Fator de Utilização do cobrador.

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-900 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.grande-recife-pe.gov.br

Via Conferida

PGE-PE



Procuradoria Jurídica

Visto

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO DA OPERAÇÃO E PRAZO

2.1. Fica estabelecido que a Remuneração da Concessionária pelo período do Estado de Emergência em Saúde Pública é aquele estabelecido na Cláusula Terceira do 15º Termo Aditivo ao Contrato, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2022, pelo período de 9 meses, 01/10/2022 a 30/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: TAXA DE REMUNERAÇÃO

3.1 o valor da taxa de remuneração do capital empregado na operação, volta a incorporar a taxa de remuneração livre de risco de 2,99% ao ano, totalizando uma taxa de remuneração de 7,10% ao ano.

CLÁUSULA QUARTA: FATOR DE UTILIZAÇÃO DO COBRADOR

4.1 Com a implantação das integrações temporais e com a supressão dos facilitadores de embarque da concessionária nas estações de BRT, o Fator de Utilização de cobrador passa a ser zero;

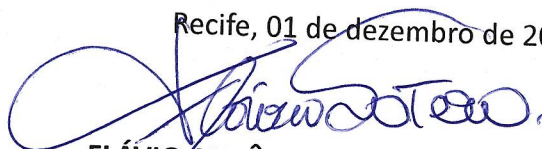
4.2 A aplicação do novo fator de utilização é a partir de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato ora aditado e seus Termos Aditivos anteriores, e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito de direito, com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem e a tudo estiveram presentes.

Recife, 01 de dezembro de 2022



FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO
Diretor Presidente do **CONCEDENTE**

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

Via Conferida
PGE-PE



Visto

GRANDE RECFE

CLÁUSULA SEGUNDA - DE RESUMENÇÃO DA OBRA

1.1. A obra consiste em um projeto de arquitetura para a construção de um edifício de apartamentos, situado no terreno de 100 metros quadrados, localizado no bairro de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução da obra será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de multa por atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço total da obra será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 83.333,33.

4.2. A primeira parcela será paga no ato da assinatura do contrato, e as demais parcelas serão pagas mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O contratado obriga-se a executar a obra de acordo com o projeto de arquitetura, utilizando materiais e mão de obra de qualidade, e a entregar a obra no prazo estabelecido.

5.2. O contratante obriga-se a fornecer o terreno e a pagar o preço da obra, conforme estabelecido no contrato.

Assinado em 10/10/2012
Antônio Costa Miranda Neto
Diretor Presidente do Conselho

Via Conferência
PGE-PE

Este documento é uma cópia autêntica do original, assinado digitalmente pelo Sr. Antônio Costa Miranda Neto, em 10/10/2012.

GRANDE X RECIFE


TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação


ANDRÉA CHAVES GUERRA
Representante Legal da CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE:

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ESTADO DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS:

Nome: *KILMA GOUVEIA DOS SANTOS*
CPF: *021.410.494-07*

Nome: *ANA Lúcia de Figueiredo Mendes*
CPF: *623.748.344-68*

Via Conferida

PGE-PE

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado em seus aspectos
jurídico-formais conforme *laudo*

20/03 SAJ 201 *2* 02 *4303*

CTICV

PP 1012

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife - PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br




Coordenadora Jurídica

Visto

GRANDE RECIFE

TOMÉ BARROS LOPES DA SILVA
Secretário de Defesa e Assistência Jurídica e Habitação

ANDRÉ CHAVES GUERRE
Representante Legal da CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ESTADO DE RORAIMA

Nome: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
CPF: 023.045.41-24
Data de Nascimento: 02/05/1974

Instituto Analista da Procuradoria
Geral do Estado em seus aspectos
jurídico-formais conforme
nº 12.541/2012 de 02/05/2012

Via Conferida
PGE-PE

RECIFE

Assinatura

Assinatura